

NATURATINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/NATURATINS/GABIN,
DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão da Licença da coleta, manejo e transporte de Capim-Dourado (*Syntherisma nitens*) e Buriti (*Mauritia flexuosa*).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado através do Ato nº 351 - NM, publicado na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996 e,

CONSIDERANDO a necessidade da Licença de coleta, manejo e transporte de capim dourado e buriti conforme o disposto na Lei nº 3.594, de 18 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a importância do capim dourado e do buriti para a subsistência de famílias envolvidas na cadeia produtiva do capim dourado e buriti.

CONSIDERANDO as diferentes necessidades públicas e a necessidade de normatizar os procedimentos para a emissão da Licença de coleta, manejo e transporte de capim dourado e buriti.

RESOLVE:

Art. 1º As Licenças serão emitidas para:

I - Pessoas físicas, caracterizada a condição de extrativistas e artesãos, desde que vinculados a associações, ou cooperativas que tenham atividade de artesanato previsto em seu estatuto, e que sejam residentes no Estado do Tocantins;

II - Pessoas físicas, caracterizada a condição de agricultores familiares, que desenvolvam as atividades em pequenas propriedades, ou em posses rurais familiares, desde que residentes no Estado do Tocantins;

III - Os proprietários rurais que não se enquadram no inciso II e que pretendam realizar, nos limites da sua propriedade, a coleta e o manejo do capim-dourado e do buriti;

Art. 2º Para a emissão da Licença para coleta, manejo e transporte de capim dourado e buriti de pessoas físicas, o interessado deverá encaminhar seu pedido ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins via Sistema de Gestão Ambiental (SIGAM) contendo os seguintes documentos legíveis:

I - Requerimento padrão do NATURATINS preenchido contendo os dados pessoais, endereço, área de coleta/área de atuação;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física;

III - Cópia do Registro Geral;

IV - Comprovante de endereço ou declaração de endereço;

V - Carta de anuência (termo de acordo) do proprietário do imóvel em caso de coleta e/ou manejo em propriedades particulares de terceiros;

VI - Termo de compromisso celebrado em caso de coleta e/ou manejo entre a Unidade de Conservação e as comunidades tradicionais em áreas públicas e privadas, considerando áreas privadas como aquelas que ainda não foram objeto de regularização fundiária no interior dessas Unidades de Conservação, conforme o disposto no Decreto Presidencial nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º Para a emissão da Licença para coleta, manejo e transporte de capim dourado e buriti através de Associação, o interessado deverá encaminhar seu pedido ao NATURATINS via Sistema de Gestão Ambiental (SIGAM) contendo os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão do NATURATINS preenchido contendo os dados da associação, endereço, área de coleta/área de atuação da associação;

II - Cópia da Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Comprovante de endereço da associação;

IV - Lista atualizada de todos os artesãos solicitantes enquadrados conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 3.594, de 18 de dezembro de 2019;

V - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas de cada associado;

VI - Cópia do Registro Geral de cada associado;

VII - Termo de compromisso celebrado em caso de coleta e/ou manejo entre a Unidade de Conservação e as comunidades tradicionais em áreas públicas e privadas, considerando áreas privadas como aquelas que ainda não foram objeto de regularização fundiária no interior dessas Unidades de Conservação, conforme o disposto no Decreto Presidencial nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

VIII - Carta de anuência (termo de acordo) do proprietário do imóvel em caso de coleta e/ou manejo em propriedades particulares de terceiros;

Art. 4º O requerimento deverá ser protocolado juntamente com a cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) correspondente ao valor da taxa de serviços administrativos - VSA, conforme o Código Tributário Estadual.

Parágrafo único: Excetuam-se do pagamento da taxa administrativa os integrantes de povos e comunidades tradicionais, remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como os agricultores familiares enquadrados conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 3.594, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 5º Os interessados citados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão encaminhar as solicitações para emissão da Licença de coleta, manejo e transporte do capim-dourado e buriti até a data limite de 31 de julho.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa/NATURATINS Nº 126, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/40310/000163

Contrato nº: 003/2022

Número Automático SIAFETO: 22000552

Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

CNPJ: 25.089.509/0001-83

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS ("Serviços"), para atender as necessidades da sede, monumento e unidades Regionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. Valor: R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais). Fonte: 0100666998, 0500666998 e 0759666998

Elemento de despesa: 33.90.39

Data da Assinatura: 29/04/2022

Vigência: Indeterminado (a partir de 01/05/2022)

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA (pelo Instituto Natureza do Tocantins) e SANDRA LÚCIA LEAL e RICARDO ROTH FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO (pela empresa contratada).